



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Sexta-feira • 19 de fevereiro de 2021 • Ano VII • Edição Nº 1723



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 013/2020)	2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 014/2020)	2
PROCURADORIA	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 024/2021)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 013/2020)

PUBLICAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7157/2021
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

TERMO ADITIVO Nº 1º. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 12.426.325/0001-10, representado pelo Ilmº. Sr. Secretário Teonis Lins Freitas. CONTRATADA: DUBAI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ/MF 18.094.454/0001-34. Aditar contrato nº 013/2020, firmado em 14 de fevereiro de 2020, que tem como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, derivados de petróleo e correlatos para atender a frota do município de Amélia Rodrigues – BA. Fica prorrogado o prazo contratual, a contar de 15/02/2021 e a encerra-se em 14/04/2021, sem reajustamento do valor contratual, visando à continuidade do fornecimento de combustíveis, derivado de petróleo e correlatos. O valor global anual estimado do contrato se mantém inalterado e sem reajustamento, vez que somente haverá alteração do prazo. Data 12/02/2021. Amélia Rodrigues.

TEONIS LINS FREITAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 014/2020)

PUBLICAÇÃO DE 2º TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7170/2021
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

TERMO ADITIVO Nº 2º. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº. Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes. CONTRATADA: DUBAI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ/MF 18.094.454/0001-346. Aditar contrato nº 014/2020, firmado em 14 de fevereiro de 2020, que tem como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, derivados de petróleo e correlatos para atender a frota do município de Amélia Rodrigues – BA. Fica prorrogado o prazo contratual, a contar de 15/02/2021 e a encerra-se em 14/04/2021, sem reajustamento do valor contratual, visando à continuidade do fornecimento de combustíveis, derivado de petróleo e correlatos. O valor global anual estimado do contrato se mantém inalterado e sem reajustamento, vez que somente haverá alteração do prazo. Data 12/02/2021. Amélia Rodrigues.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 024/2021)



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI EXCEÇÕES À RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NOTURNA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e o art. 78 da Lei Federal nº 5.172/66;

CONSIDERANDO o Decreto estadual Nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021, institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - Fica excetuada ainda das vedações contidas no artigo 1º do Decreto Municipal nº 023/2021 as seguintes atividades:

§1º – os serviços exclusivos e *delivery* pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço em funcionamento no Município de Amélia Rodrigues, inclusive, de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, ficando proibida a abertura total e parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento nas portas



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

dos estabelecimentos, salvo, para entrada e saída de funcionários para entregas e recebimento de mercadorias e produtos.

§1º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e dos prestadores de serviço, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (*delivery*), para os estabelecimentos permitidos, ficando proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como “*Drive Thru*” e “*take away*”.

Art. 3º – As proibições e restrições a que se referem este decreto não se aplicam aos seguintes estabelecimentos de Farmácias, postos de combustíveis, serviços de saúde.

§1º - Os estabelecimentos referidos no “*caput*” deste artigo e os estabelecimentos que praticarem transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (*delivery*) deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar álcool em gel aos entregadores;
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV – obrigatoriedade do uso de máscaras e proteção facial para todos os colaboradores, quando realizarem as entregas em domicílio.

§2º - Para fins de incidência das disposições dos artigos 2º e 3º, prevalece a atividade econômica preponderante do estabelecimento comercial, que será objeto da análise da fiscalização e não somente aquela com base nas atividades elencadas no cartão do CNPJ.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias e produzindo efeitos jurídicos imediatos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BAHIA,
19 de fevereiro de 2021.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO